

PORTARIA N° 154/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e pelo Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 591/2018 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para executar funções relacionadas à gestão dos contratos, baixam as seguintes determinações;

Art. 1º Designar **Nelson Luiz da Silva Pinto** como responsável pela fiscalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018 – Processo Administrativo nº 013/2018 da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, com vigência **16/05/2021 a 15/05/2022**.

Art. 2º Designar **Jean Batista Moraes** como fiscal substituto(a), para fiscalizar a execução do Contrato supracitado, na ausência da fiscal **Nelson Luiz da Silva Pinto**.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato atender na integra aos itens 4.2 e 6.1 do Manual de Fiscalização de Contratos.

Art. 4º Designar **Riciane Santos Bobato** Designar como Gestora de contrato para o referido objeto.

Art. 5º Compete ao Gestor de contratos conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis; promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato; exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

minimização de riscos; acompanhar, em conjunto com o fiscal, o saldo do contrato; analisar e encaminhar, para aprovação pela autoridade competente, os pedidos de reajuste, repactuação e demais ações que ensejarem aditivo/apostilamento ao contrato; tomar decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato; impulsionar, com a devida fundamentação, a abertura de Processos Administrativos de apuração de responsabilidade e eventuais sanções ao contratado e realizar as demais atividades ligadas ao exercício da função.

Art. 6º Os empregados incumbidos do desempenho da fiscalização e de gestor de contratos responderão nos âmbitos administrativos, penal e civil.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

RITA SANDRA FRANZ
Presidente

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário